

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

JULIANA RODRIGUES FREITAS

JESSYCA FONSECA SOUZA

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes, Jessyca Fonseca Souza e Juliana Rodrigues Freitas – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-509-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E O USO DA INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL: DESAFIOS E LIMITES DA TECNOLOGIA NA EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS E PERSONALÍSSIMOS**

**BRAZILIAN JUDICIAL POWER AND THE USE OF ARTIFICIAL
INTELLIGENCE: CHALLENGES AND LIMITS OF TECHNOLOGY IN THE
EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL AND PERSONALISTS**

**Hudson Franklin Felipetto Malta
Maria De Fatima Ribeiro**

Resumo

Atualmente, por todo o Brasil o poder judiciário tem utilizado da inteligência artificial (IA) para modernizar e melhorar diversas atividades dos órgãos, seja pelo uso de sistemas capazes de ler e separar processos semelhantes até aqueles que proferem decisões sugestivas e argumentativas. Afinal, sabemos que a justiça brasileira possui uma exuberante demanda processual, na qual clama pela inovação da tecnologia para não ferir o princípio da celeridade, propiciando a eficiência da prestação jurisdicional.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Sistema judiciário, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

Currently, throughout Brazil, the judiciary has used artificial intelligence (AI) to modernize and improve various activities of the agencies, whether through the use of systems capable of reading and separating similar processes up to those that make suggestive and argumentative decisions. After all, we know that the Brazilian justice system has an exuberant procedural demand, in which it calls for the innovation of technology so as not to hurt the principle of speed, favoring the efficiency of the judicial provision.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judiciary system, Fundamental rights

1 INTRODUÇÃO

A utilização da inteligência artificial (IA) está cada vez mais comum no nosso cotidiano e em âmbito global a fim de apresentar eficiência, celeridade e segurança em vários setores da sociedade, inclusive no mercado de trabalho. Prova disso são os órgãos do poder judiciário de todo o Brasil, que tem se mobilizado para otimizar seus serviços, com alternativas ágeis, argumentativas e resolutivas para milhões de processos em trâmite.

Nesse sentido, à medida que temos o uso de um sistema de inteligência artificial, vemos a resolução de casos em tempos extremamente menores, por exemplo, o projeto ELIS de Pernambuco que atua na verificação de existência de prescrição e competência nos processos de execução fiscal, essa classificação sistemática reduz o tempo de trabalho humano ao ponto de substituir um órgão criado com essa finalidade.

No entanto, ao pensar na IA como um sistema de realização de tarefas do ser humano vinculado a atividade ágil e capacidade de resposta rápida aos problemas, indaga-se, é possível esses programas realizar suas funções sistemáticas para cada caso concreto? Haverá alguma falha que comprometa todo o processo, a segurança das partes e dados de forma irreversível? É um sistema que possa ser possível vítima de crime cibernético? Seus conceitos baseados em algoritmos e programação é capaz de analisar a dignidade humana em casos mais complexos? Ou ainda, esse sistema obedecerá aos princípios que norteiam a norma jurídica, como o princípio da personalidade? Até que ponto a personalidade artificial não irá ferir o direito de personalidade de uma real pessoa?

O objetivo deste artigo é apresentar os sistemas de IA utilizados como ferramenta de trabalho do poder judiciário e nos processos decisórios com a finalidade de substituir a tarefa humana com suas características de inteligência, bem como descobrir se é possível e eficiente o seu desenvolvimento obedecendo todos os princípios fundamentais resguardados em nossa Carta Maior, bem como a ética e sobretudo diferenciando a personalidade artificial da personalidade real nos processos judiciais. Dessa forma, busca-se também com esse trabalho a solução para as problemáticas negativas e positivas e até a utilização da inteligência artificial de modo cauteloso, por exemplo, um sistema capaz de analisar diversas doutrinas sobre determinado tema em segundos a fim de auxiliar um juiz em uma fundamentação de sentença.

Assim, o primeiro tópico busca apresentar o conceito e evolução da inteligência artificial a fim de familiarizar o leitor ao tema tratado em todo o estudo, estabelecendo

um pensamento crítico sobre o surgimento da (IA) em países distintos e inclusive no Brasil. Já o segundo título, tratará sobre a morosidade do sistema judiciário, na aplicação de direitos básicos e fundamentais da pessoa humana, a fim de explicar a necessidade do uso da inteligência artificial na seara jurídica, especificamente no Poder Judiciário, tema este abarcado no terceiro tópico. Por fim, no quarto título busca compreender a responsabilidade por danos causados pela inteligência artificial e seus sistemas autônomos ante a inexistência de leis aplicáveis a *softwares* produzidos através de algoritmos.

1 EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU CONCEITO

A definição de inteligência é uma questão complexa, pois no próprio dicionário é visível a explicação de ser uma faculdade de conhecer, interpretar e compreender a inteligência que distingue o homem do animal. Esse tema também intrigou a área da filosofia e psicologia com certas acepções, visto que para a primeira seria um princípio espiritual e abstrato como fonte da intelectualidade, já o segundo conceitua como uma capacidade de resolver situações com raciocínio rápido.

Nesse contexto, tratar da inteligência artificial (IA) é necessário estabelecer um componente crítico com distinções, pois a própria mente humana é um pouco de “máquina”. Essa afirmativa foi revelada através de um projeto da Universidade de Cambridge, Inglaterra, criado por Matt Davis, o qual explica que o cérebro humano processa a linguagem, de forma que possibilita a leitura de palavras embaralhadas, substituindo automaticamente por vocábulos já conhecidos.

Esse sistema intelectual ramifica várias categorias de aplicação da (IA), como sistemas os que pensam como os humanos, aqueles que pensam racionalmente, que agem como uma pessoa ou agem de forma racional.

A história mostra que o surgimento da inteligência artificial (IA) ocorreu em meados da Segunda Guerra Mundial, com a criação da “Máquina de Turing”, desenvolvido por Alan Turing, que trabalhava secretamente para o Governo Inglês. O matemático, construiu uma máquina capaz de decifrar e interpretar mensagens de forma mais rápida e eficiente que a do ser humano, alterando o cenário da grande guerra, fazendo com que a Alemanha e seus aliados fossem derrotados.

A “Máquina de Turing”, na verdade, trouxe em si a novidade, porque era capaz de ser programada com sistemas operativos e de antemão também podia ser

reprogramada, motivo pelo qual conseguia de forma rápida diagnosticar as mensagens criptografadas dos Nazistas e seus aliados. (COPPIN, 2013). Dito isso, de forma simplória e atual, a inteligência artificial é uma ferramenta com ritmo exponencialmente crescente, que funciona através de sistemas e conjuntos de *softwares*, simulando a inteligência humana conforme os padrões e repetições de determinadas decisões, a fim de auxiliar o ser humano na tomada de decisões.

Destaca-se, que a criação da (IA) possivelmente é uma das maiores invenções humanas, pois de forma primária manifestou-se através da produção de balísticas, realização de cálculos e quebra de códigos, advindos da Segunda Guerra Mundial e atualmente visualizamos um leque de realidades, como as novas técnicas de interface mundial. Evidentemente que a evolução da tecnologia e da inteligência artificial não tem um limite de transformação, visto que atende cada vez mais as necessidades do ser humano de acordo com sua manifestação de vontade através de programações e comandos ao ponto de se tornar uma ferramenta indispensável de uso comum no dia a dia das pessoas.

Dentre todas as transformações do mundo tecnológico, o que nos importa como objeto de estudo é a aplicação e impacto da inteligência artificial no ramo sistema jurídico, especificamente, no uso ferramental do Poder Judiciário Brasileiro, que busca aprimorar os seus procedimentos para evitar a morosidade processual. Por outro lado, atenua-se as consequências jurídicas na inserção de novas tecnologias, como por exemplo, expressões raciais, machistas ou discriminatórias produzidas pelos sistemas de algoritmos. Afinal, a (IA) é um sistema alimentado de comandos e repetições de cognições humanas.

Assim, ante a evolução da inteligência artificial, é pertinente analisar seu uso no ambiente jurídico, ligada a atividade jurisdicional do Poder Judiciário Brasileiro, eis que sua grande demanda alerta para os mecanismos tecnológicos a fim de obter uma Justiça célere e econômica.

2 A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA

A garantia ao acesso à justiça é um direito fundamental, difuso e coletivo que tem como objetivo de qualquer indivíduo demandar ao Poder Judiciário sempre que

houver ameaça ou lesão ao direito, consagrado no art. 5, XXXV da Constituição de 1988, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. No entanto, na realidade, o sistema judicial possui grande volume de processos materialmente litigiosos que impacta na eficiência da prestação jurisdicional, ferindo diretamente a efetivação do princípio supracitado, motivo pelo qual todo o sistema “pede socorro” pela implementação de novas tecnologias a fim de agilizar a produtividade dos magistrados e servidores jurídicos.

No Brasil, já existe algumas ferramentas e sistemas desenvolvidos na tentativa de auxiliar de forma efetiva e em tempo razoável os processos em trâmite, como por exemplo, a transformação de processos físicos em virtuais, a contagem de prazo eletrônico, a realização de audiência inicial e instrutória por videoconferências e até a separação de demandas por temas repetitivos no Superior Tribunal de Justiça.

Um exemplo interessante foi a implementação da advogada-robô Luzia, desenvolvida pela Legal Labs, com objetivo de trabalhar em mais de 390 mil execuções judiciais no Distrito Federal, pois sua inteligência artificial é capaz de compreender os processos e seus andamentos, cruzar dados e bens das partes, a fim de encontrar soluções de forma rápida.

Ocorre que, as estruturas judiciárias mesmo com o uso de alguns *softwares*, sofre com a crise administrativa de responder de forma adequada e tempestiva as demandas diariamente propostas em razão de pretensões resistidas, gerando a morosidade na aplicação dos dispositivos processuais em momento de colisão com a proteção civil-constitucional, ou seja, o acesso à justiça para proteção dos direitos fundamentais e da personalidade da pessoa humana. Assim entende Ada Pellegrini Grinover (1999, p. 21): A justiça é inacessível, cara, complicada, lenta e inadequada. A justiça é a denegação da justiça. A justiça é injusta. Não existe justiça.

O excesso da judicialização de conflitos apresenta várias causas de falhas no sistema jurídico, inclusive através de uma omissão enraizada do Estado no atendimento célere em conflitos de direitos, por isso, é imprescritível a importância do uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário como garantia constitucional, pois se verifica uma necessidade de providências que tendam melhorar e exercer um papel ativo-organizado em busca da justiça igualitária, evitando a crise qualitativa e quantitativa por incapacidade.

3 A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

O acesso à justiça ou direito de ação para solução em conflitos de interesses se constitui em provocar o papel ativo do Poder Judiciário, retirando-o de seu estado de inércia através do processo judicial justo e pacífico.

Nessas circunstâncias o sistema jurídico apresenta muitas falhas na aplicação dos direitos da personalidade, principalmente quanto ao acesso à justiça e a morosidade processual digital, por esse motivo, precisamos avaliar, estimular a cibercultura na seara jurídica com as alterações socioculturais contemporâneas, ou seja, o uso da tecnologia como forma de transferir atos humanos (magistrados, advogados, servidores e até as partes da demanda) para inteligência artificial com qualidade e quantidade.

Na prática, a utilização da tecnologia no direito tem como função de substituição ao trabalho humano para celeridade, assim, dois grandes exemplos internacionais são a plataforma de inteligência artificial *Luminance* criada pela Universidade de Cambridge, que compreende contratos e documentos jurídicos em qualquer idioma e o advogado virtual *chatbot DoNotPay*, inventado por Joshua Browder, o qual realiza contestações de multas por estacionar em locais inapropriados. Destaca-se, são ferramentas tecnológicas de grande importância, criadas a fim de sanar acúmulos jurídicos básicos e complexos que a atividade humana demandaria considerável tempo em comparação aos sistemas de IA.

No Brasil, temos a cibercultura em andamento a favor do serviço jurídico, tanto em escritórios de advocacia quanto pelo Poder Judiciário e podemos citar a criação da plataforma digital autorizada em juízo para mediação entre a empresa OI, no processo de falência com pequenos credores interessados em receber até R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais, desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em parceria com a fornecedora de serviços de telecomunicações. Ainda, é importante legal a plataforma JusBrasil que contém banco de dados jurisprudenciais e artigos a fim de auxiliar o jurista em pesquisas de forma exponencialmente rápida.

Já o uso da (IA) na justiça brasileira temos como realidade alguns robôs criados através de códigos e algoritmos que são utilizados como ferramenta de trabalho, a fim de otimizar e dar celeridade as tarefas repetitivas dos servidores. Dentre elas, podemos citar o Supremo Tribunal Federal que faz uso do “Victor”, sistema este com função de identificar e separar os temas de repercussão geral, já o Tribunal de Justiça do Rio Grande

do Norte utiliza a inteligência artificial “Poti” que promove de forma automática a penhora online em contas bancárias de devedores.

O uso dessas tecnologias evidencia um avanço inevitável através da rapidez e economia processual, com o intuito de deixar a justiça brasileira eficiente, célere e desburocratizada. Essa revolução tecnológica implica na criação de máquinas capazes de substituir os atos humanos automatizados, tão boas ao ponto de transformar trabalhos complexos em simples tarefas.

Dessa forma, o poder judiciário em busca da efetivação dos direitos fundamentais deve atender os anseios da sociedade de forma pacífica com auxílio das novas tecnologias, porém, há de se mensurar todas as consequências morais e práticas na tomada dessas decisões jurisdicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de sistemas no poder judiciário do Brasil ainda é recente, a maioria de sua utilização são projetos criados que permitem a tramitação eletrônica, contagem de prazos, o armazenamento e reunião de provas, a consulta de dados de determinado caso no meio virtual. Recentemente a inteligência artificial deu mais um passo inovador com a criação do Projeto Vitor utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que visa separar, classificar as peças processuais e identificar os principais temas de repercussão geral.

Esses sistemas são projetados com algoritmos que permitem a similaridade cognitiva da máquina com a do ser humano, ou seja, que simulam a inteligência deste. Sabemos que é de grande importância a apreciação e valoração de cada caso concreto junto com a interpretação constitucional para a efetivação da justiça entre as partes. Nesse sentido, devemos nos ater também a formação do banco de dados que os sistemas fazem, sendo como passo importante que apresenta, por si só, elementos fundamentais para a administração do Judiciário brasileiro ou criação de danos as partes do processo.

Conclui-se que é fundamental o uso da (IA) em algumas teses para celeridade de tramitação de processos no Brasil, porém utilizada de forma que apenas reconheçam contexto dos principais tópicos de forma rápida a fim de apenas auxiliar a pessoa em seu trabalho, bem como entender que a inteligência artificial não pode prescindir o fator humano, ou seja, a máquina deve apresentar apenas possibilidades de solução de forma veloz e não a mensuração de um dano moral por exemplo, uma vez que atualmente não

possui legislação específica para responsabilização de danos causados pela autonomia de uma inteligência artificial.

Portanto, ressalta-se que, no momento, máquina deve ser apenas um auxílio para o ser humano, pois este tem o papel fundamental na sociedade com a aplicabilidade do direito natural. As breves considerações aqui registradas dizem respeito à realidade nacional, que ainda tem muito a avançar e que possui alarmantes índices de litigiosidade, de morosidade e de utilização de recursos públicos. Tais circunstâncias conduzem à conclusão de que uma mudança estrutural profunda é fundamental.

REFERÊNCIAS

ARTERO, Almir Olivette. **Inteligência artificial: teórica e prática**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2009

BAUMAN, Zygmunt. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAYERN. **The implications of modern business-entity law for regulation of autonomous systems**, 2015, p. 96.

Bibliografia. **1. Realidade Virtual, Realidade Aumentada** I. Ribeiro, Marcos II. Zorzal, Ezequiel

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 1999.

CAPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Graice Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002. p. 10.

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. **Direito e inteligência artificial: em defesa do humano**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 29.

GUERRA FILHO, Willis S. **Conceito essencial de Norma de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade**. 11 dez. 2012. Disponível em: <<http://drwillisguerra.blogspot.com.br/2012/12/conceitoessencial-de-norma-de-direitos.html>>. Acesso em 07 maio 2022.